



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 423, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Sancionada  
e Publicada  
06 / 09 / 2010**

*“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e da outras providencias”*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA - cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

**Art. 2º** - O CONSEMMA, tem caráter consultivo e orientativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - O CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Gaúcha do Norte.

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CONSEMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de preposição do próprio Conselho.

**Art. 3º** - Ao CONSEMMA – compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – formular a política Municipal de Meio Ambiente, definida pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;



**II** – propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

**III** – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

**IV** – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Gaúcha do Norte, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

**V** – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Gaúcha do Norte, e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;

**VI** – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Gaúcha do Norte, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

**VII** – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

**VIII** – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

**IX** – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de gaúcha do Norte, quanto à observação da legislação ambiental;

**X** – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

**XI** – apreciar, sempre que solicitado, ou a repercussão o exigir, os planos, os estudos e os relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, cujas atividades venham produzir impacto ambiental apreciável, tanto em âmbito local ou regional;

**XII** – elaborar seu Regimento Interno;

**Art. 4º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CONSEMMA.

**Art. 5º** O CONSEMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CONSEMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - Havendo ausência dos Conselheiros, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro, conforme disciplinado no regimento interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão ser convidadas pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito à voz, para participar das reuniões.

§ 5º - O CONSEMMA, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer momento, substituir seus representantes, com a devida justificativa, desde que o faça por escrito, ao Prefeito Municipal, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma desta Lei.

**Art. 6º** - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dentro de suas possibilidades prestará ao CONSEMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O CONSEMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CONSEMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

**Art. 8º** - As funções de membro do CONSEMMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 9º** - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e de sua instalação, o CONSEMMA elaborará o seu regimento Interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - No prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua instalação, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentará ao CONSEMMA proposta, instituindo a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, para ser adequada à legislação Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Parágrafo Único** – A proposta de instituição da POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental do Município, evidenciando-se os dispositivos relativos às infrações e às penalidades, decorrentes da fiscalização e autuação dos infratores.

**Art. 11** - O CONSEMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Parágrafo Único** - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, será de um ano, admitindo-se a reeleição.

**Art. 12** - O CONSEMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 13** - O CONSEMMA será integrado por 12 (doze) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não- governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

**Parágrafo Único** - Todas as instituições que integram o CONSEMMA deverão indicar, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 14** –. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Setembro de 2010.

**Nilson Francisco Aléssio**  
Prefeito Municipal